

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS
POLÍTICOS**

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

KAREN BELTRAME BECKER FRITZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira; José Filomeno de Moraes Filho; Karen Beltrame Becker Fritz. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-758-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

A publicação “Teorias da Democracia e Direitos Políticos I” é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate ocorrido no grupo de trabalho homônimo, no dia 15 do corrente mês, por ocasião do XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI, realizado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, durante os dias 14, 15 e 16 de novembro de 2018.

O grupo de trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC).

A partir de então, além dos supracitados Professores, coordenaram o GT nos eventos subsequentes os Doutores Rubens Beçak (USP), Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB), Adriana Campos Silva (UFMG), Yamandú Acosta (UDELAR – Uruguai), Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais (UIT/MG) e Karen Beltrame Becker Fritz (UPF).

Esta publicação apresenta reflexões acerca das alternativas e proposições concretas que visam o aperfeiçoamento das instituições democráticas e a garantia da efetiva participação dos cidadãos na vida pública. Os trabalhos aqui publicados, sejam de cunho teórico ou empírico, contribuíram de forma relevante para que o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos I permaneça na incessante busca dos seus objetivos, qual seja, levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição acerca da sua temática.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ/UFPB

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – UNIFOR

Prof. Dra. Karen Beltrame Becker Fritz - UPF

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

UMA ANÁLISE DA FORMAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS NO BRASIL EM FACE DOS INSTITUTOS DEMOCRÁTICOS

AN ANALYSIS OF THE TRAINING OF POLITICAL INSTITUTIONS IN BRAZIL IN THE FACE OF DEMOCRATIC INSTITUTES

Calinca Alves Mota ¹
Karen Beltrame Becker Fritz ²

Resumo

O objetivo deste estudo é discutir a importância de desenvolver uma análise econômica das relações jurídicas que constituem as instituições. A análise está centrada na consolidação da Matriz Institucional Jurídica do Instituto do Voto no Brasil, na visão de Douglass North. Inicialmente se desenvolveu um ensaio sobre a composição da formação do patronato político brasileiro, cujo cerne é compreender e identificar os diferentes enfoques dados à formação das instituições políticas brasileiras (iniciais), subsidiando, assim, o estudo da Teoria da Evolução Institucional, a partir de North.

Palavras-chave: Instituições, Matriz institucional, Direito sufrágio douglass north, brasil

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this study is to discuss the importance of developing an economic analysis of the legal relationships that constitute the institutions. The analysis is centered on the consolidation of the Legal Institutional Matrix of the Voting Institute in Brazil, in the view of Douglass North. Initially, an essay was developed on the composition of the formation of the Brazilian political patronato, whose core is to understand and identify the different approaches given to the formation of the Brazilian (initial) political institutions, thus subsidizing the study of the Theory of Institutional Evolution, from North.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Institutions, Institutional matrix, Suffrage law, Douglass north, Brazil

¹ Bacharel em Direito. Advogada. Especialista em Direito Processual Civil, Direito Ambiental, Direito Público e AJURIS/TJ-RS. Aluna do curso de Mestrado da Universidade de Passo Fundo/RS.

² Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Sevilha, Espanha. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Direito, da Universidade de Passo Fundo (PPGD/UPF).

INTRODUÇÃO

Este artigo foi desenvolvido em três etapas, num primeiro momento, em sede de introdução, buscou-se trabalhar a compreensão dos dispositivos legais e constitucionais que disciplinam o “Direito de Sufrágio”. E, num segundo momento, compreender a composição histórica das nossas instituições políticas, para, destarte, aprofundar o entendimento da *Teoria da Eficiência* e traçar um paralelo de compreensão da *Matriz Jurídica Regulatória* que sustenta o direito de sufrágio na legislação brasileira.

De posse da legislação que regulamenta o Instituto do Sufrágio no direito brasileiro e com foco na composição histórica das instituições políticas, buscou-se compreender a Matriz Institucional e os constantes processos evolutivos que culminaram da interação sistêmica entre *economia, direito e história do Brasil*.

Assim, nossa Carta Constitucional (CF/88), art. 14, *caput*, versa que: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei (...)”. Lei esta que regulamenta o procedimento eleitoral jurisdicional sob n. 9.504/97 c/c 4.737/65 (Código Eleitoral) c/c as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e correndo perante os juízes e tribunais regionais com jurisdição federal e amplos poderes de controle.¹

Aderindo a uma interpretação sistemática, o § 9º, do art. 14, CF/88, traz que “cabe à Lei complementar estabelecer outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação (...) com os objetivos de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato”, e consideradas a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do “poder econômico” ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.”²

Na sequência, o § 10, também da nossa CF/88, discorre que: “O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.”³ Ainda, o Código Eleitoral, Lei n. 4.737/65, no art. 82, expressa que “O sufrágio é universal e direto; o voto, obrigatório e secreto.”, bem como a “interferência do poder

¹ Conceitos trabalhados em: MOTA, Calina Alves. UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O *INSTITUTO DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO* EM FACE DO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO. Artigo apresentado na disciplina Direito, Estado e Constituição como requisito parcial de conclusão mestrado acadêmico, Universidade de Passo Fundo/RS,, agosto de 2017, sob orientação acadêmica da Dra. Karen Beltrame Becker Fritz.

² (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em setembro de 2017.

³ (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em setembro de 2017.

econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos”, nos termos do seu art. 237.⁴ Estas são algumas breves considerações sobre a Matriz Jurídica que regulamenta o direito de sufrágio no Brasil.

1. Aspectos históricos sobre o processo *político-econômico* nacional.

Versam autores como Holanda, Furtado, Caio Prado, Faoro, DaMatta e Avelar (AVELAR:2007), que as origens da sociedade brasileira se fundam na sua raiz *agrícola colonial, imperialista, escravocrata* (JUNIOR:1965) e *absolutista feudal de concepção soberana*. Herdada da coroa portuguesa desde os idos da nossa colonização. Motivada pela *exploração das novas terras* e cujas tradições familiares beneficiavam seus padrinhos “políticos”, sob o manto da impunidade armada do exército e no mais fiel conceito de *vassalagem*.⁵

Assim teria sido o início da nossa colonização pela Pátria Mãe Portugal, cujos fins, predominantemente econômicos, dominaram o cenário e moldaram a fase inicial da criação das nossas instituições. Consolidando uma visão estruturalista clássica entre nossos pensadores, e uma interpretação dos mecanismos sociais focada na *luta de classes*.⁶

Observa-se uma unanimidade na interpretação entre os autores tradicionais no que tange à visível carência social de um *viés democrático* e a consciência oportunista enraizada na formação da nossa base institucional desde o descobrimento. Os relatos falam de uma sociedade segmentada em “castas”, definidas pela posição econômica em que se coloca a “família” e, pelas relações que esta “família” mantém com o estado e seus figurões políticos.

Segundo Raymundo Faoro, em seu estudo, Os Donos do Poder, aponta que “O fervor popular, a ardente adoração da arraia moída, não proclamou apenas um senhor, ao molde tradicional”, eis que do sofrimento popular, do sangue dos exaltados partidários, das cinzas revolucionárias um novo tipo de autoridade nascia, à imagem do primeiro rei”: a autoridade do carisma! (FAORO:1975)

E segue, da entrega emocional, santificada, quase heróica, formamos um “Estado patrimonial de estamento”,⁷ e, assim, nossa sociedade foi *tolida, impedida e amordaçada* das vias de representação popular. Nossa burocracia de caráter aristocrático é formada por uma

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4737.htm. Acesso em setembro de 2017.

⁵ “(...) Sob o aspecto econômico-social, aos senhores está reservada uma renda, resultante da exploração da terra. Politicamente, a camada dominante, associada ao rei por *convívio fraternal* e de *irmandade*, dispõe de poderes administrativos e de comando, os quais, para se atrelarem ao rei, dependem de negociações e entendimentos.” FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro. 2ª Ed. Porto Alegre. Globo. 1975. P. 19.

⁶ “uma interpretação dos mecanismos sociais focada na *luta de classes* na visão de CARNOY, Martin. Estado e Teoria Política. 2ª Ed. Papyrus. 1983. P. 12

⁷ “(...) às duas classes que lutam no interior do quadro político de classes. Uma delas consiste na *utilização* pela classe dominante das formas democráticas (eleições, parlamento) como meio para oferecer a ilusão de participação das massas no Estado, enquanto que o poder econômico da classe dominante garante a reprodução das relações entre capital e o trabalho na produção.” CANOY, Martin. Estado e Teoria da Constituição. 2ª Ed. Papyrus. 1983. P. 71/72.

ética unívoca de estilo de vida particularizados que se somam a um impregnado espírito *pré-capitalista soberano*. (FAORO:1975)⁸

A literatura converge na compreensão de que as instituições representativas brasileiras são formadas por uma ética particularizada, que se centraliza numa agricultura exploratória e, forma uma espécie de burocracia voltada aos fins econômicos.

Logo, nesta leitura social formamos uma sociedade cuja política das instituições é altamente inconstante, eis que prioriza a submissão das *vontades civis* ao interesse patrimonial do capital econômico dominante. Não logramos êxito em moldar um conceito de *democracia participativa colaborativa* e temos, ainda, um longo caminho a percorrer na busca de evoluir nosso pensamento institucional.

O autor discorre, que tal capitalismo, definido *comercial de bases instáveis*⁹, *politicamente orientado*, só é compatível com a organização política estamental e burocrática. Pois, ajusta para si o direito posto e limita a ideologia econômica, expandindo-se em monopólios, privilégios e concessões.” (FAORO:1975)

Afirma, ainda, que “A “lei de bronze das oligarquias” impõe o domínio de poucos sobre uma base democrática”.¹⁰ Nesse modelo posto, a suposta linha progressiva de evolução política, a dita *classe dirigente* no Estado moderno, tomaria maior consistência com o desenvolvimento da burocracia, que, logo, se “derrama na tecnocracia”. O “Estado e nação, governo e povo, dissociados e em velado antagonismo, marcham em trilhas próprias” e, numa reinterpretação dos feitos de Sérgio Buarque de Holanda, afirma que: “*O Brasil é um negócio aos olhos de Portugal*”. (FAORO:1975)

No contexto destas palavras, que são quase uma unanimidade entre os pensadores clássicos em leitura dos fundamentos da nossa teoria política, encontramos “a base” que subsidia a formação das instituições *político-democráticas nacionais*. Ou seja, fundadas em fortes oligarquias econômicas de dominação das classes menos favorecidas. Suas conexões são moldadas pelos fins patrimoniais da subserviência. O que nos afasta a possibilidade de desenvolver o embrião da compreensão das Dignidades Humanas, na medida em que nossa concepção de Pátria se funde aos interesses financeiros nacionais e globais.

O autor (re)afirma suas bases ideológicas 32 anos mais tarde, no livro, *A República Inacabada*, publicado em 2007, descrevendo que a formação da *consciência ideológica*

⁸ “O estamento, cada vez mais de caráter burocrático, filho legítimo do Estado patrimonial, ampara a atividade que lhe fornece os ingressos, com os quais alimenta sua nobreza e seu ócio de ostentação, auxilia o sócio de suas empresas, estabilizando a economia, em favor do direito de dirigi-la, de forma direta e íntima. FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro. 2ª Ed. Porto Alegre: Globo. 1975. P. 56.

⁹ “(...) Um último fator, finalmente, traz a sua contribuição, e contribuição apreciável de resíduos socialis inaproveitáveis. É a instabilidade que caracteriza a economia brasileira e não lhes permite nunca assentar-se sólida e permanentemente em bases seguras. JÚNIOR, Caio Prado. Formação do Brasil Contemporâneo – Colônia. São Paulo. Brasiliense. 1965. P. 284.

¹⁰ “Homem livre e escravo, patricio e plebeu, barão e servo, mestre de corporação e companheiro, numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, tem vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada, uma guerra que terminou sempre ou por uma transformação revolucionária, da sociedade inteira, ou pela destruição das suas classes em luta.” MARX & Engels. O Manifesto Comunista. Edição eletrônica. 1999. P. 07. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobebook/manifestocomunista.pdf>. Acesso em 26/05/2018.

nacional brasileira parte das concepções colonialistas e imperialistas. O pensamento político brasileiro se assenta nos parâmetros irremediavelmente portugueses.

Faoro vai buscar em Marx o conceito das *ideologias por contágio*¹¹ para explicar a forma com que se processam as idéias da classe dominante para as submissas. Uma *operação ideológica* se instrumentalizaria em forma de “controle das classes dominadas”, uma espécie de *falsa consciência* que leva a fusão de ideologias e a difusão da dominação *opressora*. Logo, a “*atividade política vem antes, precedendo as formas da lei*”. (FAORO:2007)

E, neste ponto em especial, observa-se a fusão dos institutos “da política” e “do direito”, na concepção deste clássico da literatura brasileira. Logo, inicia-se a fase de formação da nossa *Matriz Institucional Jurídico Regulatória na visão de North*, pois as relações sociais – políticas e culturais (os costumes) - são o alicerce no qual uma sociedade vai ergendo suas normas jurídicas regulatórias. Razão pela qual, é absolutamente inconcebível pensar em compreender uma instituição sem conhecer a sua história, seus pontos e contrapontos doutrinários, *de fato e de vivência*.

Contempla, ainda, a “Atividade política como experiência”, qual seja, a política é um *ato do plano dos fatos*, uma *ação de viés concreto*. Logo, da dissociação entre os dois mundo – *o da regra e o da conduta* – temos o rompimento e a prevalência da realidade prática, que contém em si uma falha ao *pensamento político real*.¹²

Raymundo, ainda, afirma que o liberalismo e a democracia são *inconciliáveis num mesmo sistema político*. Pois o liberalismo é excludente das cidadanias e, tendo o Brasil raízes individualistas tão profundas de uma “democracia de base liberal”,¹³ o resultado não seria outro senão um “monstro patrimonial-estamental-autoritário que está vivo na realidade brasileira.”. (FAORO:2007) Na visão do autor, nossa concepção ideológica original estaria viciada, pois acomoda valores inconciliáveis, eis que o liberalismo é excludente em sua origem que, por si só e jamais acomodaria as democracias institucionais.

É evidente que no Brasil sofremos da carência de meios institucionais eficazes.¹⁴ Nossa constituição possui um duplo sentido, - jurídico e social -, e reflete na prática as forças

¹¹ Teoria de Marx da “Ideologia por Contágio” em Faoro.

¹² Para o autor, o “Pensamento político é atividade” então fim e meio em si mesmo. E, pelo fato de termos nascido de uma tradição *absolutista liberal* de *cooptar* interesses econômicos divergentes, eis que se funda nos interesses econômicos do estado a sua essência e existência política, relegando ao segundo plano os interesses humanos e sociais da coletividade pensada em sua dignidade. FAORO. Raymundo. A República Inacabada. Existe uma Pensamento Político Brasileiro? 1ª Ed. São Paulo. 2007. P. 109.

¹³ “(...) é a ausência de nexos morais. Raças e indivíduos mal se unem, não se fundem num todo coeso: justapõem-se antes uns aos outros; constituem unidades e grupos incoerentes que apenas coexistem e se tocam. Os mais fortes laços que lhes mantêm a integridade social não serão os primários e mais rudimentares vínculos humanos, os resultantes diretos e imediatamente das relações de produção: em particular, a subordinação do escravo ou do *semi-escravo* ao seu senhor. JÚNIOR. Caio Prado. Formação do Brasil Contemporâneo – Colônia. São Paulo. Brasiliense. 1965. P. 340.

¹⁴ “As novas tendências do desenvolvimento do socialismo devem estar articuladas com uma estratégia renovada, que passará irremediavelmente pela rediscussão das tarefas das organizações político-partidárias. Isso porque existe hoje uma necessidade de vinculação entre as práticas democráticas e as práticas socialistas. São temas que continuam em aberto e muita coisa decorrerá das soluções que lhes forem colocadas. FILHO. Nilson Borges e Orides Mezzaroba. O Partido político em Marx, Engels e Gramsci. Revista Técnica do TRE/SC. Disponível em: http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/revista-tecnica/edicoes-impressas/integra/2012/06/o-partido-politico-em-marx-engels-e-gramsci/index8043.html?no_cache=1&cHash=004791c2b6779a5f7e4d445b981d9bbc. Acesso em 26/05/2018.

econômicas conflitantes da sociedade (Holanda:1995). Que, *de fato*, criam e transformam os valores e *regras jurídicas do dever ser*.

Carecemos de sintonia entre norma e semântica. Nossa Constituição é uma Constituição Programa, revestida de norma jurídica, qual seja uma Autocracia legislada e de cuja formalização a maioria da sociedade foi excluída. (FAORO:2007). Eis que da soma dos fatores: *Constituição em sentido social e Constituição em sentido jurídico*, concebemos a tal *Constituição Política*, símbolo do poder constituinte legitimamente expresso.

Ademais, o grupo dominante dispõe de instrumentos de coação política¹⁵. O poder existe *de fato*, a legitimidade é um componente jurídico. Pois, a legalidade ou legalização caminha para estabilidade social à medida em que o poder vai se transformando em obediência e dever, se molda em dever! (FAORO:2007)

Somos fruto de uma civilização agrícola de raízes rurais (JUNIOR:1965). Assim, compreender nosso processo de colonização, numa visão sociológica da formação *monárquico-brasileira*, - que monopolizava a política, domina os parlamentos e posições de mando - é fundamental para concepção da nossa realidade social. (HOLANDA:1995)

A dita família patriarcal fornece, destarte, “o grande modelo por onde se hão de calcar, na vida política, as relações entre governantes e governados, entre monarcas e súditos.” carregado, na visão de Holanda e demais “autores clássicos”, de um excessivo paternalismo, o ópio político da instituições. (HOLANDA:1995)

O que existe é a flagrante dificuldade em distinguir o que é público do que é privado. (HOLANDA:1995) A gestão política¹⁶ se apresenta como assunto particular e se difunde uma *presunção generalizada de que a nossa intelectualidade senhorial e conservadora se perfaz* “como se o talento fosse coisa da nobreza e aqueles desprovidos “do saber” e restamos marcados pelo prolongamento do personalismo no espaço e no tempo.

No contraponto se pode afirmar que, para Cardoso (CARDOSO:1972), carecemos de *condições* para um bom funcionamento do regime partidário, representativo e democrático nacional, eis que nossa *democracia-liberal* é a expressão ideológica da dominação oligárquico-burguesa.

Atenta, ainda, para as necessidades de aperfeiçoamento das vias democráticas e destaca os ensinamentos de Holanda, em Raízes do Brasil, bem como da importância das *críticas construtivas* e o cuidado para que os pontos negativos da nossa democracia não se tornem justificativa para criação de regimes políticos autoritários.

¹⁵ Coerção é uma força de constrangimento material que passa pelo arbítrio da *Metafísica-absolutista*. Que segundo as bases do autor, se transforma numa espécie de *autocracia* validada na postura *crítico-realista* correspondente a uma democracia *fragilizada, tradicional, carismática e racional*. (FAORO: 2007)

¹⁶ A “elite maldita” de Holanda está dissociada do “Mercado” e dos fins econômicos das classes dominantes? No meu ponto de vista Economia e Direito e Política sempre se fundiram numa coisa só! “A Elite” dos oligopólios e atravessadores financeiros. Contradita de SOUZA, Jessé: A elite do atraso da escravidão à Lava Jato – RJ: Leya, 2017. P. 24. (Versão Digital)

O voto é livre e secreto. Nossas liberdades fundamentais são ideários de origem tipicamente *liberal* que pressupõe na sua concepção uma *ordem política, social ideal e abstrata*. Contudo, dissociada no *plano real* das *forças político-econômicas sociais*. (CARDOSO:1972) Em verdade, em termos de sociedade politicamente organizada, não logramos êxito em acompanhar a realidade do progresso econômico.

Todo o processo político brasileiro, que vai desde as prévias de escolha dos candidatos nas convenções partidárias,¹⁷ até a proclamação dos eleitos em cerimonial de diplomação, compõe o processo eleitoral *strito sensu*. Todas as distorções e/ou desvios de curso instrumental democrático têm reflexos sobre a realidade da sociedade brasileira, gerando um desequilíbrio das “regras do jogo” na condução do processo eleitoral. (ALMEIDA:1998). Podem, então, ser compreendidos como uma *externalidade negativa reflexa* e, quiçá, inconsciente ou *não mensurada* no plano prático do processo democrático.

Relatos revelam que instituições públicas governamentais como ADEP, IPES e IBADE financiaram as campanhas políticas de 1962 com dinheiro dos Estados Unidos da América e seguindo os interesses internos daquela nação. Tavares traz em seu livro trechos das cartas do embaixador Lincon Gordon (TAVARES:2014) que, segundo este autor, operou uma função de estrategista no “golpe militar de 1964”.

Os tais trechos das cartas são transcritos as fls. 263 a 315 do seu livro e muitos dos quais ainda estão sob proteção e segredo do governo dos EUA, documentos oficiais que integram o acervo da *Lyndon Johnson Library*, Texas. Foram inicialmente liberados em 1975, gradativamente, com cópias fornecidas pela *Security Archives, da George Washington Univerity*, e que deixam evidente os relatos sobre a origem dos recursos para financiar as campanhas parlamentares. (TAVARES:2014)

Impressionantes conversas entre o Presidente John Kennedy e Gordon, em uma “espécie de conluio”, que o autor Tavares denomina de “correspondência biunívoca” de interesses predominantemente econômico dos grandes grupos “investidores” da Wall Stret. (TAVARES:2014) Na concepção deste, valendo-se dos ensinamentos de Darcy Ribeiro, “criamos o medo da figura alheia para “libertar” a própria, o medo (“Paranóia”) do “comunitarismo” de Brizola, Jango e seu discurso de reforma de base.

Para Tavares (TAVARES:2014) sofremos de um imperialismo de “conotação histórica”, típico Coronelismo Político, e cujo “Golpe 1964” possuiu um “fundo econômico”, de apelação populista latente, operacionalizado pelo maior partido nacional a época, as forças armadas! Um suposto conhecimento à serviço do poder *antidemocrático* em uma verdadeira “Situação de imbecilidade e idiotia”, em que fomos forjados (...) com o trabalho da mídia e a

¹⁷ Posicionamento defendido em: MOTA, Calínia Alves. UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O *INSTITUTO DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO* EM FACE DO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO. Artigo apresentado na disciplina Direito, Estado e Constituição como requisito parcial de conclusão mestrado, Universidade de Passo Fundo/RS, agosto de 2017.

distorção sistemática da realidade com a falsa crítica forjada pelos nossos intelectuais” (SOUZA:2017)

1.1. A evolução das instituições políticas: Parte I – Os clássicos.

Na concepção de DaMatta, “para entender bem o Brasil, temos que discuti-lo como sociedade e como Estado-nacional, com números e como conjunto de hábitos, valores e gestos.”. Em seu livro, relata que as relações de trabalho no Brasil são complexas, misturam “tarefas” com amizades, confundem empregado e perpetuam o controle pelo *patrão*, que apela para as relações sociais pautadas na moralidade e confiança supostamente pessoais, ofuscando a relação patrão-empregado e transpondo as reais intenções econômicas.

Abrevia, ressaltando que vivemos em uma sociedade *hierarquizada e pessoalizada*. A gradação das relações e o clientelismo diluem o preconceito velado que é “dirigido contra aquela pessoa e não contra a etnia,” propriamente dita. (DaMatta:2004). Nos abstemos de entrar no *conceito racial*, e ficamos na concepção de *conceito social*, o que para o autor é “tecnicamente a mesma coisa”. Um processo de segmentação de raças marcado pela desigualdade de um “racismo à brasileira”, que devido as suas raízes tolera a injustiça e a diferença.

Logo, em Sociedades maduras a “existência e validade” das regras se confundem. Para tanto, se a lei é ineficaz ela não existe! As regras são o reflexo das práticas sociais estabelecidas, o que minimiza o espaço para a corrupção burocrática e amplia a confiança (legitimidade) dos poderes públicos. É uma questão de *disciplina cultural, a lei é um instrumento de operacionalização social*. (DaMatta:2004)

A Revogação dos privilégios, marco clássico da Revolução Francesa, faz a diferença para a nossa relação estatal brasileira - que é carregada de “entrelinhas” - “zonas intermediárias”, do “jeitinho” à abrasileirado. Nosso “modo pacífico e socialmente legítimo de resolver os problemas”. Tal modo – modelo - decorre de uma *suposta identidade de concepção portuguesa* definida pelo “elo em comum”, que não deixa de ser um apelo prático à hierarquia, que rompe as barreiras da impessoalidade de *divisão entre o público-privado*. (DaMatta:2004)

Relata que o *malandro brasileiro*, imortalizado na tradicional figura do despachante, vem da nossa dificuldade de unir lei e prática social, necessitando de subterfúgios, caminhos, atalhos de apadrinhamento. Personalidade clássica e socialmente aceita para nós! O arquétipo de malandro, presença nacional desde a carta de *Pero Vaz de Caminha*. (DaMatta:2004)

Fala, ainda, de uma “lógica no campo da política” que é permeada pela conciliação, negociação e vocação – vontade - de ser uma economia de mercado, que cria seus *mitos e*

figuras sui generis de heróis malandros, ou malandramente facilitadores. Uma “ambiguidade de raiz” tipicamente nacional, disposta na *falácia* “do discurso politicamente sedutor, elitista e sistematicamente normativo.” Complementada da necessidade de uma linguagem crítica e prática, que dialogue os idiomas da economia e política que se concretizará pelo estudo do público associado às relações pessoais. (DaMatta:2004)

Dados de 1994 mostram que a grande maioria das parcelas da população possui índice de confiança nas instituições abaixo de 50%. (ALMEIDA:1998) Os avanços da legislação eleitoral são evidentes no que tange a intenção de proporcionar o equilíbrio do processo eleitoral e reduzir a distância entre a prática e a norma posta. Tais avanços são consideravelmente democráticos e legítimos, apesar do baixo interesse da população em geral nas questões políticas. (ALMEIDA:1998)

O que por vezes é atribuído ao padrão *comercial e descompromissado* com que as questões sociais são tratadas, soando como *ataques violentos das campanhas* e a falta de propostas concretas e confiáveis de políticas pública. Ou seja, quase três décadas passadas da nossa constituinte de 1988, e vivemos um *vazio político*, carente de intuições de representatividade social. (ALMEIDA:1998)

Os aspectos operacionais de uma estratégia global, visando a modificar estruturas econômicas, são, em si mesmos, problema de extrema complexidade. Nossa opinião é de que seria irrealista pretender abordá-los em um modelo em que as forças políticas, definidas abstratamente, são rigorosamente identificadas. Esse tipo de análise, em um país como o nosso em que as forças que se opõem às mudanças sociais tem um perfil tão nítido e constituem o setor mais estruturado da sociedade, conduz inexoravelmente ao niilismo ou ao desespero. (FURTADO:1981)

Para o autor, Furtado, “As duas dimensões do desenvolvimento – a econômica e a cultural – não podem ser captadas senão em conjunto.” O desenvolvimento possui um *sentido* de autotransformação de uma coletividade humana que deve ser induzido por um projeto político, *uma atividade política* nada mais é que o reflexo de escolhas de políticas públicas. (FURTADO:1981)

É evidente que as sociedades modernas entrelaçam as suas relações políticas, jurídicas e econômicas na formação de instituições. Tais organizações são mais legitimadas à medida do aumento do grau de confiança social depositado na sua capacidade de “impor jurisdição”, formando instituições *formais e informais*.¹⁸ E, tendo a sua aplicabilidade orientada pela criação de códigos de conduta e *conexão intertemporal*, segundo as *Teorias do Enforcement e parth dependence*¹⁹

¹⁸ Multiculturalidade e Cidadania: Olhares transversais. “Desconfiança nas Instituições Democráticas e Transformações Sociais Florisbal de Souza Del’Olmo, Jacson Roberto Cervi, Osmar Veronese (Organizadores). São Paulo. Millennium Editora. 2015. P. 78, 79 e 82.

¹⁹ PEREIRA. Lima de Oliveira Gustavo e Thami Covatti Piaia: “O enforcement refere-se às garantias da execução no que diz respeito às possibilidades de que as regras estipuladas venham a ser efetivamente cumpridas.” P. 81. Multiculturalidade e Cidadania: Olhares transversais. Desconfiança nas Instituições Democráticas e Transformações Sociais. Organizadores: Florisbal de Souza Del’Olmo, Jacson Roberto Cervi, Osmar Veronese. São Paulo.

1.2. A evolução das instituições políticas: Parte II – Os contemporâneos e sua visão institucionalista.

Há quem defenda a tese de que os Partidos Políticos “são um aglomerado de gente que busca vantagens pessoais.” E, ainda, quem diga que somos fruto de um “coronelismo” à brasileira, digno de uma “estrutura econômico e social inadequada”, que carece de um idealismo político claro, forjada por um sistema de reciprocidade dos antigos *coronéis* - chefes locais -²⁰ que troca favores públicos pelo popular *voto de cabresto*.

São, pois, os fazendeiros e chefes locais quem custeiam as despesas do alistamento e da eleição. Sem dinheiro e sem interesse direto, o roceiro não faria o menor sacrifício nesse sentido. (...) Os novos códigos, ampliando o corpo eleitoral e reclamando a presença efetiva dos votantes, aumentam os gastos. (...) assenta, pois, nessas duas fraquezas: fraqueza do dono de terras, que se ilude com o prestígio e poder, obtido à custa dos seres quase sub-humanos que arrastam a existência no trato das suas propriedades... e no outro, da fragilidade de um sistema rural decadente, baseado na pobreza ignorante do trabalhador da roça e sujeito aos azares do mercado internacional de matérias-primas e de gêneros alimentícios que não podemos controlar. (LEAL:1975)

Assim dos antigos *vilarejos*, instalaram-se as *câmaras municipais* nos moldes da administração – ordenações - portuguesas, composta por dois juizes ordinários e três vereadores, que cumulavam as funções de procurador, leiloeiro e tesoureiro das comunidades coloniais e exerciam sob a orientação dos ouvidores da coroa, indistintamente as funções *executivas, regulamentares e judiciais*. Em 1º de outubro de 1828 sobreveio a lei de organização municipal, onde tais “câmaras” “foram declaradas “corporações meramente administrativas, que não podiam exercer qualquer jurisdição contenciosa”. (LEAL:1975)

Pelos fatos históricos relatados, observa-se que nossa administração local iniciou pelas câmaras e sua conseqüente evolução – separação das funções e aperfeiçoamento de atividades. Logo, em seu livro “O Futuro da Democracia”, Norberto Bobbio, convida a uma reflexão sobre a construção da legitimidade democrática nas sociedade: (BOBBIO:2000)

(...) na representação política da maior parte dos Estados que se governam à base de um sistema representativo: o que caracteriza uma democracia representativa é, com respeito ao “quem”, que o representante seja fiduciário e não delegado; e é, com respeito ao “que coisa”, que o fiduciário represente os interesses gerais e não os interesses particulares (...)

Contudo, autores como SOUZA, Jessé: em “A elite do atraso da escravidão à Lava Jato, defendem que a “A crise brasileira atual é também antes de tudo uma *crise de ideias*.”

Millennium Editora. 2015.

²⁰ “A *vista grossa* que os governos estaduais sempre fizeram sobre a administração municipal, deixando de empregar sua influência política para moralizá-la, fazia parte do sistema de compromisso do “coronelismo”. Estava incluída na *carta branca* que recebiam os chefes locais, em troca do seu incondicional apoio aos candidatos do governo nas eleições estaduais e federais. (P. 52) LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*. 2ª Ed. São Paulo. Alfa-Omega. 1975. P. 20, 38, 43 e 50.

Ideias velhas! Somos operados por *forças invisíveis* que impossibilitam o resgate do Brasil esquecido e humilhado - Essa seria a verdadeira Elite do Atraso - a influência dessas leituras que nos faz tolos, a exemplo de Faoro, Holanda, Damatta e FHC ²¹

Na visão do autor conduzimos um *falso Processo de Legitimação Desconstruído* de suposta “limpeza da política brasileira” (especificamente, a operação “lava jato”), implementado pelas instituições como o Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Mídia e, a sociedade “organizada”. Pois operamos uma carência total de legitimação *natural no nosso processo democrático*.

Faz, ainda, uma forte crítica as teorias clássicas e desenvolve que, nossa cultura patriarcal, de *submissão acomodada* se deve, inicialmente, ao regime escravocrata e não há suposta herança portuguesa (“patrimonialismo”). Propõe uma reconstrução – (re)leitura - das “razões da vida cotidiana”, “o reconstruir a herança de classe” de cada comunidade, com base na compreensão social e históricas dos fenômenos dos dias atuais. (SOUZA:2017)

Tal espécie de “*Racismo culturalista*” das *falsas interpretações intelectuais, os rótulos do “brasileiro vira-lata”, novo escravo dócil na versão brasileira* - conceito construído da “negação do homem cordial”, não passa de forma de “*Poder*” ancorado em acordos políticos²² e jurídicos de estratos sociais. (SOUZA:2017)

Logo, as pessoas pensam “sobre” os paradigmas (Pressupostos de conhecimento) das quais foram criadas e, via de regra (“em condições normais”). Para Jessé a *o Avanço se dá com a superação de paradigmas!* Necessitamos promover à superação do Paradigma do Racismo pelo “Culturalismo” (Raiz do protestantismo individualista americano e a influência de *Talcott Parsons*, eis que tal “paradigma culturalista” é uma falsa ruptura com o “racismo científico”.

E, segue, defendendo que o racismo implícito no “estoque cultural” como justificação do comportamento diferencial dos indivíduos na sociedade, passa por uma aceitabilidade dos estereótipos legitimados enquanto a falsa compreensão de seu processo “histórico” - que chama “Preconceito Fenotípico”, ou “superioridade Inata” de alguns em detrimento da pretensa inferioridade inata de outros. Na medida em que substituir raça por “estoque cultural” dá uma falsa impressão de cientificidade!²³

Para ele, este Paradigma “Racista” ou “Culturalista” está na base de aceitação (legitimidade) de tais ações de instituições com supostas pretensões étnico-sociais como a

²¹ Prefácio de SOUZA, Jessé: A elite do atraso da escravidão à Lava Jato – RJ: Leya, 2017.

²² Nossa Política é corrupta (Isso é o que defende a Lava Jato) vrs Desconstruir “economicamente” as nossas empresas (recursos naturais e capital nacional) para barganhar e se apropriar a mando de um “capitalismo financeiro internacional e nacional” ávido por “privatizar” (O que o autor chama de a “real corrupção”) Duas faces de uma mesma moeda. A moeda da “corrupção” e a Luta das elites pelo poder é uma imagem invertida no espelho de algo muito semelhante! (P. 14) SOUZA, Jessé: A elite do atraso da escravidão à Lava Jato – RJ: Leya, 2017. P. 14. (Versão Digital)

²³ “A desigualdade ontológica efetivamente sentida, na dimensão mais imediata das emoções, tem que ser negada por um “esforço” do intelecto que se policia. (...) “O esforço do politicamente correto. (P. 18) SOUZA, Jessé: A elite do atraso da escravidão à Lava Jato – RJ: Leya, 2017. P. 14. a 18. (Versão Digital)

“Operação Lava Jato”. A *Opressão do espírito* é a base de controle do seu (nosso) bolso! Quem domina as ideias domina o outro (Conhecimento é instrumento de Poder).²⁴

Como contraponto e alternativa às Teorias Clássicas, o autor propõe uma *Nova Concepção* de Estado e Sociedade. A reflexão independente da dominância de uma interpretação totalizante e conservadora (Teoria Explicativa Nova). Uma crítica à desigualdade e injustiça social e não a sua reprodução.

A empatia e alteridade possibilitaria a solidariedade social e a compaixão. Logo, o remorso, a vergonha e a culpa (Aprendizado social a uma nova sensibilidade). Atenta, o autor para a atenção e cuidado porque tais “Concepções”, já partem (carregam) em si uma própria desigualdade, uma preconceção classista e elitista na sua origem. A suposta raiz de “uma patologia social específica”!

Segue-se o estudo com o Prefácio do seu livro, Douglas North, *Institutions Institutional Change and Economic Performance*, 1990 (NORTH:1990), a série de Cambridge University de “Economia Política das Instituições e Decisões”, em tradução livre, constrói duas questões centrais em torno de i) Como fazer a instituição evoluir em resposta a incentivos individuais, estratégias e opções? E, ii) Como fazer a instituição afetar - influenciar - a economia dos sistemas econômicos? Ou seja, “Qual melhor combinação permite capturar o maior ganho para o negócio?”²⁵

2. Análise institucional

Para Douglass North, junto com Oliver Williamson e Ronald Coase, precursores da corrente doutrinária institucionalista denominada de Nova Economia Institucional (NEI), a observação do comportamento econômico é o *pano de fundo* para as relações jurídicas que consolida a Análise Econômica do Direito (AED) como uma das ciências precursoras na compreensão da análise do nexo “Custo e Benefício” das relações jurídicas postas, com vistas à sua implementação prática, sustentável e equilibrada.

A questão principal em jogo, é a compreensão da *concepção da melhoria de performance* - desempenho - das instituições e o desenvolvimento de mecanismos para empreender “Eficiência” e “Equilíbrio” no tempo.²⁶

²⁴ Gilberto Freyre, é uma espécie prisioneiro do “racismo científico”... procura levar o culturalismo vira-lata ao seu limite lógico. Promove uma segregação racial sádica e as falsas ideias da continuidade portuguesa. (versão dominante da identidade nacional.) A construção do “legado brasileiro” vrs Buarque de Holanda e sua construção da base de legitimação perfeita para os tipos de interesses econômicos e políticos da elite brasileira. SOUZA, Jessé: A elite do atraso da escravidão à Lava Jato – RJ: Leya, 2017. P. 19. (Versão Digital)

²⁵ Em PREFÁCIO de Benzon, Michigam, em janeiro de 1990. NORTH. Douglass C. *Institutions Institutional Change and Economic Performance*. New York. Cambridge University. 1990.

²⁶ Backhaus trabalha as três missões da Análise Econômica do Direito; 1º) *analisar efeitos*, 2º) *analisar descritiva da coerência das regras*, 3º) *analisar normativa do caráter desejado das soluções incorporadas*. AED “fundada na premissa de que as normas jurídicas devem ser julgadas à luz das estruturas de estímulos que estabelecem e das conseqüentes mudanças comportamentais adotadas pelos interessados em resposta aos estímulos”. MACKAAY, Ejan. Stéphane Rousseau. Tradução de Rachel Sztarjn. *Análise Econômica do Direito*. 2º Ed. SP. Atlas. 2015. fls. 666.

Segundo os estudiosos que se aventuram sobre o tema, a Análise Econômica do direito é ambiciosa, eis que “retoma a razão de ser das instituições jurídicas”. Postula uma *racionalidade uniforme* e propõe ferramentas que analisam a relação “custo vs benefício” presente nas decisões jurídico-administrativas.

Pois através da análise histórica do seu comportamento, associada à promoção de mecanismos de incentivos à eficiência comportamental. Tal analogia implicaria, quando as regras e os códigos de conduta são transgredidos, ao fato se aplica uma penalização. Desse modo, um aspecto essencial do funcionamento das instituições se encontra no custo da averiguação das transgressões e na severidade das penalizações.

A análise da “Eficiência” de uma Instituição passa pela compreensão de sua *Matriz Institucional Hipotética* e da *interação institucional* desenvolvida ao longo da sua evolução. Para compreender o momento presente de uma organização ou o conjunto delas, é fundamental proceder ao estudo da sua caminhada evolutiva, seus agentes de mudanças, o diálogo “posto” ou “imposto”, as rotuladas *crises institucionais* e as mudanças de “rumo”. Eis que, da definição de como as *restrições* e *interações humanas* ocorrem passamos a compreender a forma das suas *evoluções no tempo*.

A teoria de North através da sua *interação institucional* de evolução política-econômica-organizacional demonstra um desejo de equilíbrio e equidade valioso para os estudantes de direito, história e política (NORTH: 1990), pois é da compreensão de tais *interações sociais complexas* que são compostas as normas que regulamentam àquelas.

Na compreensão do autor, passado e futuro se conectam. Assim, considerar a interação com outras ciências sociais é a chave fundamental para a compreensão da sua teoria *sistemática funcional da evolução institucional*. Na medida em que “O principal objetivo do estudo é lograr um discernimento do desempenho diferencial das economias no decorrer do tempo (...)”, parafraseando o próprio North em seu livro (NORTH: 1990) e traçar uma análise que sirva de subsídio para compreender a *Matriz Institucional* jurídica posta, ou em outras palavras, que nos permita interpretar as “Regras do Jogo” que regulamentam as interações sociais.

Instituições são “as regras do jogo” em uma sociedade ou “mais humanamente desenvolvidos as restrições da forma de interação humana são estruturas incentivadas pela troca humana, pelas interações políticas, sociais e econômicas que moldam o comportamento humano (MACKAAY:2015).

Logo, da mudança institucional temos a evolução das sociedades e conseqüentemente a chave da compreensão das transformações históricas que desembocam nas escolhas do “the nature of path dependence”, e na sua performance econômica através do tempo.²⁷

²⁷ Tradução livre de: NORTH. Douglass C. Institutions Institutional Change and Economic Performance. New York. Cambridge University. 1990. P. 3.

Para North é visível uma dependência entre o “político” e o “econômico” e, assim, todo o amadurecimento de uma sociedade é condicionado “pela formação e evolução das suas instituições”, a ponto de se afirmar que as evoluções institucionais poderiam ser mais importantes que as próprias evoluções tecnológicas. (GALA:2003)

As regras *formais* e *informais*, associadas ao tipo e “efetividade” da sua aplicação, moldam inteiramente o caráter do jogo. Algumas equipes são bem-sucedidas com a prática (e por isso têm a fama) de constantemente transgredir as regras e assim intimidar a equipe adversária. Se essa estratégia compensa ou não, depende, obviamente, da eficácia da vigilância e da severidade da penalização (NORTH:2018)

Debruçando-se sobre a história é possível observar como os seres humanos agem sobre sua estrutura de incentivos (instituições) no sentido de viabilizar o atraso ou a prosperidade econômica. E, ainda para Paulo Gala (GALA:2003), interpretando a Teoria da Eficiência Institucional de North, as descreve como as “organizações” ou “reorganizações” sociais, cuja dinâmica *histórica sistemática institucional* são as bases de sustentação de todo o sistema interativo vivo contruído por North.

Logo, “a partir do momento em que os agentes não conhecem o mundo sobre o qual devem decidir, passam a construir “realidades subjetivas” dele e a atuar sob estas” falsas realidades, formando uma espécie de comportamento que denomina de *pobreza informacional institucional*, e que em termos concretos resulta na falta de eficiência, carência institucional. (GALA:2003)

Assim, da ignorância no que tange as compreensões do viver em sociedade (instituição), bem como dos comportamentos egoísticos que pautam a série de decisões dos agentes ditos “políticos”, forma-se uma cadeia de equívocos que impedem a evolução da instituição. Logo, o desenvolvimento de um “caráter disciplinador das ideologias reduz os custos de transação” (GALA: 2003), pois ganha em equilíbrio das relações, segurança jurídica e estabilidade.

A difusão de conhecimentos de índole moral e ética contribuem para a evolução e interação das sociedades e, em contrapartida, reduzem os custos sociais ou “anti-sociais” (individuais-egoísticos).

Temos, então, que o “conceito de racionalidade ideológica desenvolvido por North, nos “proporciona a compreensão do “arcabouço legal de uma sociedade” que tem na figura de seus “empreendedores” o papel de destaque enquanto agentes de mudança institucional. (GALA:2003)

2.1. A Nova Economia Institucional e a definição das “regras do jogo” na visão de Douglas North.

Matriz Institucional são as Regras do Jogo. O Vetor que dá os estímulos e restrições de comportamento. Eis que ao fim, ninguém joga pra perder! Algum ganho tem que acontecer para os agentes, ganho *real, direto, concreto ou visualizado de uma forma abstrata, indireta e socialmente difusa*.

A Matriz Institucional brasileira é composta de inúmeras leis, como a Lei nº 9.096, que dispõe sobre a formação das Instituições Partidos Políticos, ou a Lei 9.504, que regula o comportamento ao longo do processo eleitoral e, inclusive resoluções, normativas, atos e etc, Logo, têm-se que para compreender o desempenho de uma instituição é fundamental analisar a história das suas matrizes institucionais.

Organizações são agentes e mudança, com seus investimentos econômicos, políticos, sociais. Mudanças exógenas ocorrem nos ambientes e geram novas “preferências”, obrigando os atores participantes a promover novos arranjos e rearranjos no que toca os insumos, os produto e/ou mudar a Matriz Jurídica para assim capturar mais ganho em decorrência das mudanças do ambiente (GALA: 2013)

Agir de uma instituição provoca alteração de variáveis políticas e econômicas e ao final seu cálculo do custo-benefício leva a atuação política ... alterando leis!

O equilíbrio perfeito: seria os agentes não possuem estímulos para pressionar a alteração das leis ... uma espécie de concorrência perfeita ... inatingível! Parth dependence: as soluções ineficientes dos agentes racionais ... porque os retornos são garantidos ... euuuu: seria o caso do br??

Alterar na margem a estrutura das regras ... Economia e Política são indissociáveis.. daí surge a importância de cultivo de uma disciplina genuinamente chamada Economia Política (North. 187) “mediante uma modelação do processo político-econômico que incorpore a instituições específicas envolvidas e a consequente estrutura da troca político-econômica.” (North. P. 187)

A dinâmica da matriz será sempre *Parth dependence*, eis que a matriz impulsiona (molda) a criação, interação e evolução das organizações. Esse conjunto de organizações tem custos mensuráveis do ponto de vista social, eis que a mudança e evolução institucional é a soma das várias mudanças individuais do comportamento dos agentes. As opções feitas pelos agentes que conduzem o processo em nível de Representação do Estado modelam subjetivamente o meio em que estão inseridos tais agentes políticos-econômicos:

(...) precisamos aprender com os fracassos, de modo que a mudança consistirá na geração de tentativas organizacionais e na eliminação de erros organizacionais. Não há nada simples nesse processo, pois pode ser que os erros organizacionais sejam somente probabilísticos como também sistemáticos, em razão de ideologias que dotem as pessoas de preferências pelas formas de solução que não sejam orientadas para a eficiência

adaptativa. (...) a vigência de regras que eliminem não apenas a organização econômica malograda, mas também a organização política malograda. (North P. 140 e 141)

Considerações finais

O estudo proposto conduziu a uma série de reflexões sobre a conformação da *Matriz Institucional Jurídica do Instituto do Voto* no Brasil. Inicialmente sobre a visão histórica e na sequência sobre a perspectiva de Douglass North.

Buscou-se identificar os diferentes enfoques dados à formação das instituições políticas brasileiras. E, pôde-se depreender que a literatura converge na assertiva de que as instituições representativas brasileiras são formadas por uma *ética particularizada* voltada aos fins econômicos.

A fusão dos institutos “da política” e “do direito”, proporciona o entendimento mais aprofundado da nossa *Matriz Jurídico Regulatória* na visão de North. Logo, o “*liberalismo*” e a “*democracia*” são conceitos muito difíceis de conciliar na prática no seio de um mesmo sistema político, eis que o liberalismo é excludente das cidadanias e, tendo o Brasil raízes individualistas tão profundas de uma “democracia de base liberal”, não fugimos a tais dificuldades.

Nossa Constituição é concebida numa *Constituição Programa*, revestida de norma jurídica que define a *opção política* dos legisladores à época da constituinte. Em outras palavras, uma *Opção Política* juridicamente institucionalizada e formatada em norma programática.

Todas as distorções e/ou desvios de curso instrumental democrático têm reflexos sobre a realidade da sociedade brasileira, gerando um desequilíbrio das “regras do jogo” na condução do processo eleitoral, consoante apontado pelos autores em seus estudos.

É evidente que como a jovem democracia que somos, carecemos de sintonia entre norma e semântica. A lacuna efetiva entre os Planos da Existência e da Validade demonstra a caminhada que ainda temos que percorrer para nos tornarmos uma sociedade amadurecida. Logo, a lei será o instrumento que operacionalizará tal evolução.

Aproximar a *regra* da *prática social* mensurando, incentivando, coibindo e/ou coagindo os comportamentos humanos que unem as duas pontas soltas. Quanto mais a norma abstrata (legislada) se aproxima da realidade social, mais ela se consolida em costume jurídico e ganha coercibilidade de uma forma natural e num crescente processo de evolução institucional.

Referências das fontes citadas:

AVELAR, Lúcia e Antônio Octávio Cintra. Sistema Político Brasileiro: uma introdução. 2ª ed. RJ. Unesp. 2007. P. 22 e 24.

ASSUNÇÃO, Moacir; ASSUNÇÃO, Marcondes Pereira. Ficha Limpa. A lei da cidadania: manual para brasileiros conscientes. Santos, SP: Realejo Edições, 2010.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. Precedentes judiciais e segurança jurídica: fundamentos e possibilidades para a jurisdição constitucional brasileira. SP. 2014.

BARROSO, Darlan; ARAUJO JUNIOR, Marco Antônio de. Vade Mecum, Legislação selecionada para OAB e Concursos. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BRASIL, 25 ANOS DE DEMOCRACIA. BALANÇO CRÍTICO: Políticas Públicas, Instituições. Núcleo de pesquisas políticas da Universidade de São Paulo. Disponível em : http://nupps.usp.br/downloads/relatorio/RELATORIO_FINAL_16_04_2013.pdf. Acesso em: 2017.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 2017.

BELICO, Camila Yasmin Leite Penha da Fonseca. A “Lei da Ficha Limpa” e o princípio da moralidade e da probidade administrativa. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11608, acesso em 06/07/2017.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2017.

_____. Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, par. 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>. Acesso em: 2017.

_____. Lei Complementar n. 135, de 04 de junho de 2010. oAltera a Lei Complementar n do art. 14 da Constituição o 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9 Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm>. Acesso em: 2017.

_____. Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm>. Acesso em: 2017.

_____. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em:

_____ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 2017.

_____. Acesso em setembro de 2017.

_____ <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Marco/abuso-de-poder-economico-e-politico-sao-causas-de-inelegibilidade-por-oito-anos>. Acesso em 2017.

https://ava.tre-rs.jus.br/ead/pluginfile.php/4458/mod_resource/content/1/Hist%C3%B3ria%20do%20Exame%20das%20Prestas%C3%A7%C3%B5es%20de%20Contas%20Eleitorais.pdf CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, v.3, parte especial, 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARNOY, Martin. Estado e Teoria Política. 2ª Ed. Papyrus. 1983.

COELHO, Karina Cavalcanti. Enfoca as características do conceito de justiça através do pensamento do Filósofo John Rawls. Identifica os princípios da teoria de justiça. Observam os pontos marcantes da teoria fazendo uma comparação com outros conceitos de justiça. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5509/Um-conceito-de-Justica-atraves-da-perspectiva-de-John-Rawls>, Acesso em 05/07/2017.

DELMANTO, Celso. Código Penal Comentado. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DINIZ, Maria Helen. Dicionário Jurídico. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1998.

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- DOMINGUES FILHO, José. Ficha Limpa: uma condição de elegibilidade. Campo Grande: Contemplar, 2012.
- FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro. 2º Ed.rev. Porto Alegre. Globo. 1975.
- GALA. Paulo. Revista de Economia Política, vol. 23, nº 2 (90), abril-junho/2003. Disponível em: <http://rep.org.br/pdf/90-6.pdf>. Acesso em 04/03/2018.
- GOMES, Suzana de Camargo. Crimes Eleitorais. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral. São Paulo: Atlas, 2012.
- JESUS, Damásio E. de. Código Penal Anotado. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.
- JÚNIOR. Caio Prado. Formação do Brasil Contemporâneo – Colônia. São Paulo. Brasiliense. 1965. P. 267.
- _____. Direito Penal: 4 v. Parte Especial. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.
- LIMA, Maria Lúcia L. M. Padua, coordenadora. (Série GVlaw) Vários autores. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em <http://pt.scribd.com/doc/237038834/Direito-e-Economia-30-Anos-de-Brasil-Agenda-Contemporanea-Tomo-1-Serie-Gvlaw-1%C2%AA-Edicao#scribd>. Acesso em: 2016.
- LOPES, Herton Castiglioni. Instituições e crescimento econômico: os modelos teóricos de Thorstein Veblen e Douglass North. Revista de Economia Política. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/262627797_Instituicoes_e_crescimento_economico_os_modelos_teoricos_de_Thorstein_Veblen_e_Douglass_North. Acesso em 05/04/2018.
- LUHMANN, Niklas. A Constituição como Aquisição Evolutiva. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/31253250/LUHMANN-Niklas-A-constituicao-como-aquisicao-evolutiva>, acesso em 29/07/2017.
- LUHMANN, Niklas, a nova teoria dos sistemas. [Volume 9 de Diálogos Brasil-Alemanha nas ciências humanas. Clarissa Eckert Baeta Neves](#). Editora da Universidade/UFRGS, 1997. Disponível em : <http://www.scielo.br/pdf/soc/n15/a07v8n15.pdf>, acesso em 29/07/2017.
- MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 5º Ed. Impetrus. RJ. 2011.
- MACKAAY, Ejan. Stéphane Rousseau. Tradução de Rachel Sztarjn. Análise Econômica do Direito. 2º Ed. SP. Atlas. 2015. fls. 666.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 25º Ed. Malheiros. SP. 2008.
- MICHELS, Vera Maria Nunes. Direito Eleitoral: de acordo com a Constituição Federal, LC 64/90, Leis 9.096/97, 11.300/2006, EC 52/06 e Resoluções do TSE. 5ª Ed. Rev. Atual. Porto Alegre. 2006.
- MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MOTA, Calinca Alves. A LEI DAS INELEGIBILIDADES E SEUS CONCEITOS DE MORAL E ÉTICA: *PROBIDADE* E *MORALIDADE* PARA O EXECÍCIO DO MANDATO ELETIVO. DO *SENSO COMUM* À TEORIA DE JOHN RAWLS. Artigo apresentado na disciplina de Filosofia como requisito parcial de conclusão, Universidade de Passo Fundo/RS, julho de 2017.
- MOTA, Calinca Alves. *A Lei Das Inelegibilidades* em face da Constituição como Aquisição Evolutiva: Uma interpretação à luz da Teoria de Niklas Luhmann. Artigo Científico apresentado no I Congresso Internacional de Direito da Universidade de Passo Fundo/RS. Calinca Alves Mota, Agosto de 2017.
- MOTA, Calinca Alves. UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O INSTITUTO DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO EM FACE DO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO. Artigo apresentado na disciplina Direito, Estado e Constituição como requisito parcial de conclusão mestrado, Universidade de Passo Fundo/RS, agosto de 2017.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PANUTTO, Peter. Inelegibilidades. São Paulo: Verbatim, 2013.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Direito Administrativo. Atlas. 21º Ed. SP. 2008.

PONTE, Antonio Carlos da. Crimes Eleitorais. São Paulo: Saraiva, 2008.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. v. 4, 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

PRATA, Marcelo Rodrigues. A Teoria dos Sistemas e o Meio Ambiente. Disponível em: <https://livros-e-revistas.vlex.com.br/vid/teoria-dos-sistemas-meio-ambiente-496426214>, acesso em 29/07/2017.

PORTO, Roberto. LEI ELEITORAL ANOTADA. Lei n. 9504, de 30-9-1997.SP. Saraiva. 2009.

GARGARELLA, Roberto, 1964, As Teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política; tradução de Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ROBL FILHO, Ilton Norberto. Conselho Nacional de Justiça Estado Democrático de Direito e *Accountability*. Saraiva (Reader). 2013.

SANSEVERINO, Francisco de Assis Vieira. Direito Eleitoral. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. 3ª ed. São Paulo: Método, 2013.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. Disponível em: < <http://www.transparencia.org.br/>>. Acesso em: 8 abr. 2017.

TOMIO, Fabricio de Limas; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Controle do poder judiciário: estruturas teóricas da accountability judicial e análise crítica da atuação do CNJ de 2005 a 2013. Rivista Quadrimestrale di Diritto Pubblico. Ano XXIII, n. 3, p. 415/426, 2014.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. RC n. 112.065, voto vencedor Des. Alves Braga. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 abr. 2014.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar. 2. ed. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral: Senado Federal, 2004.

_____. Jurisprudência. HC nº 105.478, Mato Grosso, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 01.03.2011 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudenciaporassunto>>. Acesso em: 8 abr. 2016.

_____. 18.10.2010. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10.672, Classe 6, Itapema/SC, rel. Min. Cármen Lúcia. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 abr. 2014.

_____. 09.05.2013, RC 452938, rel. Desembargadora Elaine Harzheim Macedo, publicado no DEJERS, Tomo 84, Data 13/05/2013. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 abr. 2014.

_____. 27.11.2001, AAG nº 8.905, rel. Min. Arnaldo Versiani. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 abr. 2014.

_____. Agravo Regimental em Recurso Ordinário AgR-RO 397611 GO, rel. Min. Hamilton Carvalhido. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 abr. 2014.

_____. RO nº 1697-95.2010.6.11.0000/MT. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 abr. 2014.

_____. Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC 29/DF. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 abr. 2014.

_____. 2.3.2011, ED-REspe nº 58245, rel. Min. Arnaldo Versiani. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 junho. 2017.

- _____. 23.2.2010, HC nº 672, rel. Min Felix Fischer. Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 junho. 2017.
- _____. 25.08.2011, AgR-Al nº 58648, rel. Min. Marcelo Ribeiro. Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 junho. 2017.
- _____. 8.3.2007a, AgRgREspe nº 25.388, rel. Min. Gerardo Grossi. Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 abr. 2017.
- _____. 15.3.2007b, AgRgAg nº 6.014, rel. Min. Gerardo Grossi; no mesmo sentido o Ac. de 19.6.2007c no AgRgAg nº 7.983, rel. Min. José Delgado. Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 junho. 2017.
- _____. 20.5.2008, HC nº 572, rel. Min. Joaquim Barbosa. Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 junho. 2017.
- _____. 7.06.2011, Respe nº 445480, rel. Min. Nancy Andrighi. Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 abr. 2017.
- _____. 30.6.2009, AgR-REspe nº 35.524, rel. Min. Joaquim Barbosa. Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 abr. 2017.
- _____. 11.05.2004. RC n. 65, rel. Min. Fernando Neves. Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 8 abr. 2017.
- _____. Súmula 13. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudenciaporassunto>>. Acesso em: 8 abr. 2017.
- VIANA, Lúcio Hanai Valeriano. Revista Pensamento & Realidade. Ano XIV – v. 26 nº 3/2011. Disponível em: revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/.../8082/5969 . Acesso em 17/12/2015.
- ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral: noções preliminares, elegibilidade e inelegibilidade, ações eleitorais, processo eleitoral (da convenção à prestação de contas). 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.
- ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral. 5.ed.. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.